



NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve ser utilizado para todos os casos de licitações e contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), nos termos do art. 66, II e 115, II, do Decreto Municipal 20.682/23, e será opcional, conforme art. 66, §1º, do Decreto Municipal 20.682/23, nos casos de: **a)** contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **b)** dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **c)** contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens 1, 4, 6, 8, e 13 deste modelo e, quando não contemplar os demais elementos descritos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas no próprio item.

Os descritos em destaque **vermelho** são exemplos que devem ser preenchidos de acordo com a demanda.

Os descritos em destaque **amarelo** contêm orientações que devem ser analisados para a utilização do tópico e devem ser excluídos.

Nenhum tópico deve ser excluído, ter sua redação alterada ou ter a ordem modificada, exceto as instruções de preenchimento (destacado em **amarelo**). Todos os tópicos devem ser preenchidos e quando não se aplicarem no caso concreto devem ser devidamente justificados.

A ausência/modificação deste ETP acarretará a devolução dos autos sem prosseguimento do feito.

Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

**** O ÓRGÃO/ENTE DEVE COLOCAR SEU CABEÇALHO/RODAPÉ ****



****AO FINAL, TODOS OS DESTAQUES DEVEM SER RETIRADOS E O PRESENTE QUADRO EXCLUÍDO****

VINCULADO AO DFD Nº **XXXX/20XX**

OBJETO:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021). A **necessidade** é o problema que se quer resolver ou, de forma mais ampla, a situação indesejada que se quer ver modificada. **Solução** é fruto de uma decisão para enfrentar o problema. É a ação que modifica a situação indesejada. Não pode ser confundido o presente item como “objeto da licitação”.

Nada obstante a necessidade tenha sido previamente apresentada no DFD, é possível que mais elementos a indicar a imprescindibilidade da contratação tenham sido coletados, devendo portanto a justificativa ser robustecida; é imprescindível que o campo aborde o problema identificado a ser resolvido, a real necessidade gerada por ele e o que se almeja alcançar com a contratação. Trata-se de informação a ser fornecida pela área requisitante e de importância para o correto andamento das etapas subsequentes.

Conforme bem delineado em Parecer Parametrizado de Compras e Serviços Sem Mão de Obra - Lei 14.133 de autoria da Câmara Nacional de Modelos da AGU (fls. 07), *“a identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.*”

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Instrução de preenchimento: De acordo com o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21). Recomenda-se que, caso não tenha previsão no PCA, seja efetuada a justificativa para sua inclusão, de acordo com o regulamento do Ente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instrução de preenchimento: De acordo com o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não preenchimento. Entretanto, o item será **obrigatório no Termo de Referência**, como previsto no art. 6º, XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

É um tópico de suma importância, pois responsável por especificar a real demanda da Administração e por delimitar a aptidão para a competição, elencando-se os requisitos necessários ao atendimento da pretensão e atentando-se para:



- » padrões mínimos de qualidade;
 - » em caso de não utilização do catálogo eletrônico de padronização, justificar, nos termos do art. 70, parágrafo único, I e II, do Decreto Municipal 20.682/2023;
 - » no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
 - » incluir, no que cabível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, recomenda-se que seja observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>;
 - » avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, justificando a decisão;
 - » possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação;
 - » deverá ser feito minucioso quadro identificando as soluções de mercado existentes (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) e que possuem aptidão em atender aos requisitos especificados; caso se vislumbre uma quantidade de fornecedores restrita, verificar se a solução pretendida ou os requisitos eleitos são realmente indispensáveis, avaliando se possível a sua retirada ou flexibilização (mas sempre se atentando para que uma especificação não se mostre insuficiente a ponto de conduzir a uma contratação que não atenda às necessidades da Administração);
 - » identificar os normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados.
- No caso de materiais:**
- » se houver qualquer direcionamento de marca, este deverá ser justificado tecnicamente, sob pena de enquadramento como restrição indevida de competitividade;
 - » certificar que o objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.682/2023);
 - » se houver indicação de marca ou modelo deve-se constar justificativa fundamentada para indicação;
 - » se houver vedação de determinada marca e/ou produto, deve ser indicado processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração.
- No caso de serviços:**
- » certificar que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade;
 - » indicar a necessidade de garantias/assistência técnica;
 - » indicar questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço;
 - » indicar requisitos específicos que couberem quanto à exigência de habilitação técnica ou atendimento a normas como ABNT;
 - » avaliar a possibilidade de subcontratação;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é **item obrigatório**. É a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de



cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21).

Indicar qual o método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas. A estimativa deve ser obtida a partir de dados concretos (ex.: série histórica de consumo, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado). Incluir memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa, inclusive, se for o caso, quadro de informações das contratações anteriores.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar avaliação quanto a uma possível economia de escala. Para os casos em que a previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deverá ser avaliada a utilização de mecanismos que sejam aptos a minorar o problema da mensuração, cabendo a indicação e justificativa de sua escolha.

Ressalte-se que o salutar aumento do controle institucional e social sobre as contratações públicas aumenta a importância de o processo ser “autoexplicativo”, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, sob pena de trazer insegurança jurídica não só para a contratação buscada como também para os servidores que atuaram no feito. Por essa razão, é fundamental que as explicações sobre a necessidade e quantidade estejam facilmente acessíveis no processo, para o caso de advirem indagações, tendo em vista que a memória sobre as circunstâncias envolvidas nas decisões tomadas vai se perdendo ao longo do tempo, dificultando sobremaneira explicações posteriores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021).

O estudo aprofundado de como funciona o mercado envolvendo a solução pretendida e a posterior aposição expressa de suas peculiaridades no ETP viabiliza contratação pela Administração em melhor consonância com a realidade, e portanto com menos suscetibilidade a práticas antieconômicas. Propicia ainda uma melhor justificativa por quais razões possíveis decisões de flexibilização foram adotadas, o que demonstra a importância deste tópico receber adequado tratamento pela equipe de planejamento.

Deve-se considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Atentar-se, a depender do objeto que se pretende contratar, para o dinamismo do mercado. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresenta inovações.

Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício.

No caso de materiais, deve-se certificar que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (artigo 44 da Lei nº 14.133/2021).



Além disso, caso após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. A estimativa de valor não pode ser confundida com o valor estimado do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo neste item relacionar o valor de cada uma das soluções apresentadas, contribuindo com a escolha de acordo com os aspectos econômicos. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Devem ser incluídos nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte. Esses elementos poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte fundamentadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

Neste item, ainda, devem ser consignadas a listagem dos fornecedores consultados, as justificativas de sua escolha e as empresas que, consultadas, não apresentaram resposta.

Após realizar análise crítica dos preços coletados, cabe justificar expressamente eventuais dificuldades encontradas na execução da tarefa e concluir pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. Entretanto, o item **será obrigatório no Termo de Referência**, como previsto no art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser caracterizado detalhadamente.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Art. 40, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração (Art. 47, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Neste tópico devem ser descritos todos os elementos a se produzir/contratar/executar para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, com apresentação, quando for o caso, das justificativas técnicas e econômicas do tipo de solução escolhida.



Descrições incompletas, insuficientes, imprecisas podem vir a prejudicar a definição do futuro objeto licitatório e afastar potenciais fornecedores ou então atrair fornecedores impertinentes, o que reclama atenção.

No caso de serviços com contratação simultânea para o mesmo objeto, caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para execução do objeto, é necessário atestar ainda que não houve perda da economia de escala; é possível e conveniente a execução simultânea e; e há controle individualizado para execução de cada contratado (conforme art. 49 da Lei nº 14.133/2021).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, “b” e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário, nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto.

No caso de aquisição de item em vultosa quantidade, avaliar a pertinência na divisão em lotes, propiciando assim maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um menor quantitativo de unidades - desde que se constate, claro, não haver um real prejuízo à economia de escala.

Ainda, deverá se atentar ao enunciado da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União que dispõe: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. É o



demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021).

Indicar os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Os resultados pretendidos consistem em importante vetor de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito, cabendo sua constante “revisitação” até elaboração final do termo de referência, o que confere maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação são aqueles com maior capacidade de atingimento das conseqüências esperadas.

Para além disso, quando há clareza nos resultados pretendidos, há maior facilidade na estipulação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. São as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021).

Caso seja necessária a adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, cumpre elaborar cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes.

Deve-se ainda considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto.

Em havendo necessidade de ajustes, o cronograma deverá ser juntado ao processo e esta atuação prévia deve ser incluída no Mapa de Riscos como um fator de risco ao sucesso da contratação caso não seja implementada a tempo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento.

O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

Com tais informações postas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. É a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

Os impactos podem ser tanto positivos quanto negativos, devendo também se atentes para as normativas ambientais da atividade, bem como a destinação dos resíduos porventura gerados.

Havendo necessidade, recomenda-se a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborados pela Advocacia-Geral da União <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Instrução de preenchimento: De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. Poderão ser apresentados os argumentos favoráveis para a solução escolhida. A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no estudo técnico preliminar.

14. RESPONSÁVEIS

Esse documento foi elaborado por:

Instrução de preenchimento: Incluir o nome do(s) responsável(is) pela elaboração do ETP, bem como do responsável técnico que auxiliou – (se houver).

Lages (SC), XX de xxxxx de 20XX.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx@lages.sc.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxx@lages.sc.gov.br